

RESOLUÇÃO Nº 084/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Estágio do Curso de Serviço Social da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº. 026/2020, Parecer nº. 031/2020, tomada em sua sessão plenária de 27 de outubro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio do Curso de Serviço Social, integrante da formação do(a) Assistente Social, pautado na Lei nº 8.662/1993, que Regulamenta a Profissão; no Código de Ética dos(as) Assistentes Sociais; na Resolução CNE/CES nº 15, de 13 de março de 2002, do Conselho Nacional de Educação, que Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social; na Resolução nº 533/2008, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio; nas Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social e na Política Nacional de Estágio aprovadas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS); na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução nº 089/2018/FURB, de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º Estágio é um componente curricular e constitui-se de um conjunto de atividades de ensino e aprendizagem relacionadas a uma área de formação que proporciona a inserção do(a) estudante na realidade do mundo do trabalho.

Art. 3º O estágio abrange planejamento, acompanhamento, supervisão, avaliação e validação pela Universidade, pelos agentes de integração e pelas unidades concedentes, apoiando-se nos seguintes princípios:

- I - integralização entre teoria e prática (ação/reflexão/ação);
- II - interdisciplinaridade;
- III - inter-relação entre planejamento, acompanhamento, supervisão, avaliação e validação;
- IV - relação jurídica formal; e
- V - compreensão do estágio como atividade de formação.

Art. 4º O estágio do curso de Serviço Social compreende:

- I - estágio obrigatório: atividade integrante da matriz curricular, cuja carga horária é requisito para integralização do currículo e obtenção de diploma;
- II - estágio não obrigatório: atividade curricular, de caráter opcional.

MARCIA CRISTINA BARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 084/2020

Fls. 2/9

Parágrafo Único. O estágio não obrigatório pode ser validado como Atividade Acadêmico Científico e Cultural - AACC, em conformidade com a Resolução que normatiza esta matéria.

Art. 5º Compete à FURB garantir as condições necessárias para que a prática de estágio curricular seja desenvolvida de forma qualificada e condizente com os objetivos do Curso definidos no Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 6º O Estágio Curricular do Curso de Serviço Social é um componente curricular que possibilita a aproximação do(a) estudante com a realidade social e a prática profissional do(a) Assistente Social, fundamentada na articulação das dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa.

Art. 7º O estágio curricular obrigatório e não obrigatório têm por finalidades:

I - proporcionar ao(à) estudante a relação teórico-prática objetivando qualificar o seu processo de formação profissional;

II - oferecer ao(à) estudante os subsídios necessários para compreender, analisar e intervir na realidade social, respeitando o compromisso ético-político assumido pelo conjunto da categoria profissional;

III - subsidiar a avaliação sistemática do Projeto Pedagógico do Curso;

IV - proporcionar maior aproximação entre a Universidade e as unidades concedentes que se constituem como campos de estágio;

V - possibilitar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

VI - oportunizar a interação entre os(as) assistentes sociais, supervisores(as), estagiários(os), professores(as) de estágio e professores(as) do curso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO CURRICULAR EM SERVIÇO SOCIAL

Art. 8º A estrutura do Estágio curricular Obrigatório em Serviço Social está organizada em: Professores(as) de Estágio, Supervisores(as) de Estágio e o Fórum de Supervisão de Estágio.

Art. 9º A estrutura do Estágio Curricular não Obrigatório em Serviço Social está organizada em: Coordenador(a) de colegiado, Supervisores(as) de Estágio e o Fórum de Supervisão de Estágio.

Art. 10. O(a) Professor(a) de Estágio é docente do Departamento de Serviço Social da FURB responsável por:

I - em conjunto com os(as) Supervisores(as), planejar, operacionalizar, avaliar o estágio obrigatório e respectivos registros acadêmicos;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 084/2020

Fls. 3/9

II - em conjunto com o Núcleo de Gestão de Estágios (NGE), analisar propostas de estágio não obrigatório e acompanhar e avaliar a execução das atividades;

III - orientar, acompanhar e avaliar individualmente o(a) estagiário(a) na execução do plano/projeto de estágio, por meio de orientação semidireta.

Art. 11. As atividades do(a) Professor(a) de Estágio são consideradas horas de ensino.

Art. 12. O(a) Professor(a) de Estágio perceberá somente o valor correspondente à supervisão acadêmica efetuada em sala de aula, equivalente a 4 (quatro) horas-aula, independentemente do número de alunos.

Art. 13. O(a) Supervisor(a) de Estágio é profissional assistente social indicado(a) pela Unidade Concedente do estágio, que acompanha, orienta e supervisiona o(a) estagiário(a) no desenvolvimento de suas atividades de estágio.

Parágrafo Único. O(a) Supervisor(a) de Estágio não será remunerado(a) pela FURB.

Art. 14. O Fórum de Supervisão de Estágio é composto de Professores(as) do Departamento de Serviço Social incluindo Professores(as) de estágio, Supervisores(as) de estágio e estudantes de estágio obrigatório e não obrigatório.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 15. O Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório pode ser realizado em organizações públicas ou privadas.

Art. 16. O Estágio Curricular Obrigatório em Serviço Social é desenvolvido pelo(a) estudante a partir da 5ª (quinta) fase do Curso e deverá ser finalizado até a 7ª (sétima) fase, preferencialmente.

Art. 17. É condição para o ingresso no Estágio Curricular Obrigatório:

I - a matrícula nas disciplinas de Estágio em Serviço Social;

II - ter cursado, com aprovação, as disciplinas definidas como pré-requisito no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 18 A carga horária total do Estágio Curricular Obrigatório corresponde a 540 (quinhentas e quarenta) horas aula, as quais devem ser cumpridas em 180 (cento e oitenta) horas aula por semestre.

§ 1º Das 180 (cento e oitenta) horas aula semestrais, 72 (setenta e duas) correspondem à supervisão acadêmica e 108 (cento e oito) são relativas a atividades realizadas na Unidade Concedente.

§ 2º O(a) estudante deve cumprir a carga horária total de estágio em 3 (três) semestres.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

§ 3º A carga horária de estágio, desde que atendida a exigência semestral, pode ser cumprida de acordo com a dinâmica da Unidade Concedente, com a anuência do(a) Professor(a) de Estágio e do(a) Supervisor(a) de Estágio.

Art. 19. O Estágio Não Obrigatório terá jornada de atividade definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o(a) estagiário(a) ou seu(sua) representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. A duração do Estágio Não Obrigatório, na mesma Unidade Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DO(A) PROFESSOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 20. Compete ao(à) Professor(a) de Estágio:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório;

II - propor o estabelecimento e/ou a renovação de Convênio com Unidade Concedentes para a realização de estágio pelos(as) estudantes do curso de Serviço Social;

III - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem do componente curricular;

IV - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

V - assinar o Termo de Compromisso do Estágio Curricular Obrigatório;

VI - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE, a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VII - encaminhar o(a) estudante ao campo de estágio, respeitando os procedimentos normatizados por este Regulamento e pela legislação inerente à matéria;

VIII - efetuar a supervisão acadêmica, orientando os(as) estagiários(as), na elaboração dos planos de estágio, dos projetos de intervenção, dos relatórios de estágio e dos demais documentos integrantes das disciplinas Estágio em Serviço Social;

IX - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico do Curso e no plano de ensino-aprendizagem;

X - organizar e manter atualizado o banco de horas de cada estagiário(a) e demais registros relativos ao estágio obrigatório;

XI - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

XII - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas, por meio de supervisão na modalidade indireta, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Ensino Aprendizagem das disciplinas Estágio em Serviço Social;

XIII - discutir a avaliação e seus resultados com o(a) estagiário(a);

XIV - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios;


MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

XV - comunicar à Unidade Concedente a alteração da situação escolar do(a) estudante em estágio obrigatório nos casos de: trancamento, desistência e transferência de instituição;

XVI - promover encontros periódicos com os(as) estagiários(as) do estágio obrigatório e do não obrigatório para acompanhamento e avaliação das atividades;

XVII - participar, em conjunto com o NGE, do processo de avaliação do estágio não obrigatório;

XVIII - coordenar o Fórum de Supervisão de Estágio, promovendo encontros sistemáticos de análise e avaliação dos estágios e atividades de atualização para os(as) Orientadores(as) e Supervisores(as) de Estágio.

XIX - emitir documento comprobatório de realização do Estágio Curricular Obrigatório para fins de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social;

XX - assinar, conjuntamente com o(a) Supervisor(a) de Estágio o Atestado de Supervisão de Estágio para fins de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DO(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 21. Compete ao(à) Supervisor(a) de Estágio obrigatório e não obrigatório:

I - acompanhar e orientar as atividades do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente;

II - planejar, em conjunto com o(a) estagiário(a) e o(a) Professor(a) de Estágio, as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) durante o Estágio obrigatório;

III - planejar, em conjunto com o(a) estagiário(a) e o(a) Professor(a), as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) durante o Estágio não obrigatório;

IV - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso e pelo Plano de Ensino Aprendizagem das disciplinas Estágio em Serviço Social, no caso do estágio obrigatório;

V - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de estágio obrigatório elaborados pelo(a) estagiário(a) sob a sua supervisão, respaldado no Projeto Pedagógico do Curso e pautado em critérios definidos no Plano de Ensino-aprendizagem;

VI - conferir e assinar a planilha de atividades e de horas de estágio obrigatório cumpridas pelo(a) estagiário(a);

VII - assinar o Termo de Compromisso do estágio obrigatório;

VIII - assinar, conjuntamente com o(a) Professor(a) de Estágio o Atestado de supervisão de estágio para fins de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social;

IX - participar das atividades de atualização programadas pelo(a) Professor(a) de Estágio;

X - participar do Fórum de Supervisão de Estágio;

XI - contatar o(a) Professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a).

Parágrafo Único. O(a) Supervisor(a) de Estágio obrigatório e não obrigatório não será remunerado.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO(A) ESTUDANTE ESTAGIÁRIO(A)

Art. 22. Compete ao(à) estudante estagiário(a):

- I - assinar o Termo de Compromisso do estágio obrigatório e não obrigatório;
- II - elaborar, com a orientação do(a) Professor(a) de Estágio e do(a) Supervisor(a), o plano de estágio e o projeto de intervenção relativo ao estágio obrigatório e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;
- III - participar das orientações previstas com o(a) Professor(a) de Estágio;
- IV - cumprir a programação estabelecida no plano de estágio e no projeto de intervenção, no caso do estágio obrigatório, ou no plano de atividades de estágio, no caso do estágio não obrigatório;
- V - cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório ou não obrigatório observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- VI - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório ou não obrigatório;
- VII - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Unidade Concedente;
- VIII - Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na Unidade Concedente;
- IX - informar ao(à) Professor(a) de Estágio, de imediato, alteração na sua situação escolar nos casos de trancamento de matrícula ou transferência de Instituição de Ensino;
- X - registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) Professor(a) de Estágio, e/ou do(a) Supervisor(a) de Estágio para os estágios obrigatórios e do Núcleo de Gestão de Estágio, no caso de estágio não obrigatório;
- XI - elaborar o documento final com o relato e análise das atividades de estágio, de acordo com o definido no Plano de Ensino-Aprendizagem, no caso do estágio obrigatório, ou definido pelo NGE para o estágio não obrigatório;
- XII - participar dos processos de avaliação das atividades de estágio obrigatório conforme estabelecido no Plano de Ensino-Aprendizagem;
- XIII - comunicar ao NGE, no caso de estágio não obrigatório, ou ao(à) Professor(a) de estágio, para os casos de estágio obrigatório, o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no Termo de Compromisso;
- XIV - respeitar o Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 23. Compete à Unidade Concedente:

- I - assinar, através de representante legal, o Termo de Compromisso de Estágio;
- II - disponibilizar um(a) profissional assistente social para supervisionar o(a) acadêmico(a) estagiário(a) no desenvolvimento das atividades de estágio, conforme as normas de regulamentação da profissão, o Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social e a Legislação pertinente à matéria;

MARCIA CRISTINA BARDÁ ESPINDOLA

III - liberar o(a) profissional Supervisor(a) de estágio para que esse participe das atividades programadas pelo Curso e que têm relação direta com a supervisão de estágio;

IV - proporcionar ao(à) acadêmico(a) estagiário(a) as condições adequadas para a prática de estágio;

V - oportunizar ao(à) estudante estagiário(a) não obrigatório a participação em atividades programada pelo(a) Professor(a) de Estágio.

CAPÍTULO IX

DA FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 24. Para formalização da relação de estágio, nos termos da Política de Estágio da FURB, são necessários:

I - Termo de convênio (facultativo);

II - Termo de Compromisso;

III - Plano de Atividades de estágio;

IV - Seguro de acidentes pessoais.

Art. 25. Cabe ao(à) Professor(a) de Estágio solicitar ao NGE a firtatura e/ou renovação de convênios para a realização de estágio obrigatório e não obrigatório do Curso de Serviço Social.

Art. 26. O Termo de Compromisso é o contrato que particulariza a relação de estágio, celebrado entre o(a) estudante e a Unidade Concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único. Para os estágios obrigatórios, o Termo de Compromisso é assinado pelo(a) professor(a) de estágio e para o estágio não obrigatório pelo(a) professor(a) de estágio e pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROEN ou por pessoa por ele(a) designada.

Art. 27. O Plano de Atividades do estágio corresponde ao planejamento das ações a serem realizadas pelo(a) estagiário(a), devendo prever os respectivos períodos e atividades, responsáveis pela orientação e supervisão, carga horária, jornada diária e intervalos para descanso, tanto para o estágio obrigatório quanto não obrigatório.

Parágrafo Único. O Plano de Atividades é dessa forma denominado no estágio não obrigatório e no estágio obrigatório é composto pelo Plano de Estágio e pelo Projeto de Intervenção.

Art. 28. A inserção do(a) estagiário(a) no seguro de acidentes pessoais é condição para a formalização da relação de estágio e deve ser providenciada no início de cada semestre por meio de solicitação do(a) Professor(a) de Estágio à CAE.


MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação do estágio obrigatório é pautada nos princípios explicitados no Projeto Pedagógico do Curso e se faz presente em todo o processo de ensino-aprendizagem, tomando por base os objetivos previamente estabelecidos para cada fase de estágio.

Parágrafo Único. São instrumentos de avaliação do estágio obrigatório:

- I - o plano de estágio;
- II - o projeto de intervenção;
- III - o diário de campo;
- IV - os relatórios de estágio;
- V - a planilha demonstrativa de atividades e da carga horária no estágio;
- VI - a avaliação pelo(a) Supervisor(a);
- VII - outros, estabelecidos no Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina de Estágio em Serviço Social.

Art. 30. São critérios de avaliação do estágio obrigatório:

- I - a documentação, sendo critérios, a entrega nas datas preestabelecidas, a qualidade do conteúdo, a explicitação da relação teórico-prática, a lógica e coerência textual, o uso correto da língua portuguesa; o uso da linguagem técnico-científica; e o uso das normas técnicas para elaboração de trabalhos acadêmicos;
- II - a capacidade de desenvolvimento do plano de estágio e do projeto de intervenção e da sistematização de sua execução;
- III - auto avaliação do(a) estudante quanto à relação com o(a) supervisor(a), usuário(a) e equipe de trabalho, iniciativa, responsabilidade;
- IV - participação em atividades organizadas pelo(a) Professor(a) e pelo(a) Supervisor(a) de Estágio e na orientação;
- V - o cumprimento da carga horária prevista no Termo de Compromisso de Estágio;
- VI - a avaliação do(a) Supervisor(a) designado pela Unidade Concedente.

Art. 31. Pelo aproveitamento do(a) estagiário(a) é atribuída uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado(a), semestralmente, o(a) estudante que obtiver média igual ou superior a 6 (seis) na avaliação final e que tenha cumprido 100% (cem por cento) da carga horária exigida em cada fase do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 32. São critérios de avaliação do estágio não obrigatório:

- I - a atuação e desempenho do(a) estagiário(a) no campo de estágio;
- II - o cumprimento do Plano de Atividades e da carga horária prevista no Termo de Compromisso;
- III - o parecer do(a) Supervisor(a) de Estágio;
- IV - a participação em atividades organizadas pelo(a) Professor(a) de Estágio.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As situações não previstas neste Regulamento são analisadas pelo(a) Professor(a) de Estágio e levadas à apreciação do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Serviço Social.

Art. 34. Esse regulamento se aplica aos(às) estudantes ingressantes a partir de 2021/1.

Art. 35. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Blumenau, 30 de outubro de 2020.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA